



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 5.699/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**PROÍBE O USO DE CHICOTE OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO PARA AÇOITAR OS ANIMAIS, USADOS EM VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL NA COLETA DE MATERIAIS, OU EM OUTRAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do Município de Patos-PB, o uso de instrumento chamado chicote, conhecido também por chibata, ou qualquer outro instrumento para açoitar os animais, usados em veículos de tração animal, no recolhimento de materiais descartáveis ou não.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá fazer a fiscalização sobre todos os veículos de tração animal.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, com base na presente Lei, poderá fazer o cadastramento social dos condutores de veículos de tração animal, bem como elaborar programas de reinserção deste público para outros mercados de trabalhos, se necessário.

**Parágrafo único.** Entre as ações de que trata o art. 3º, poderão ser priorizadas aquelas que qualifiquem profissionalmente os condutores destes veículos de tração animal.

Autoria: Vereador João Carlos Patrian Junior



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**

Prefeito Constitucional

Autoria: Vereador João Carlos Patrian Junior